



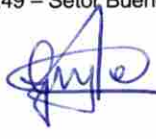

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CPS - Nº 015 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA** NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral, Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado, **ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santarém nº 736, Quadra 239, Lote 18, Parque Amazônia – Goiânia-Go, CEP:74.835.170, inscrita no CNPJ nº 24.824.187/0001-06, neste ato representado por seus sócios **Jerson Lima de Souza Filho**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia-Go, nascido em 29/01/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.655.491-49, portador da Carteira de Identidade nº 6589/TD CREA-GO, filho de Jerson Lima de Souza e Luísa Aguiar de Sousa, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo nº 68, Vila Perdiz, Goiânia-Go, CEP:74.553-601 e **Álvaro Rosa de Oliveira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia-Go, nascido em 16/02/1977, Técnico em Telefonia, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.276.821-91, portador da Carteira de identidade RG nº 2.230.838- SSP-GO, filho de Leonor Coelho de Oliveira e Gracia Maria Rosa de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Madri, Quadra 22, Lote 20, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP:74915-140, a seguir denominada apenas como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do melhor desconto, através do Processo nº **2018/400284**, em conformidade com o Regulamento para “Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e


Danielle Rios Monteiro de Jesus
Titular da Assessoria Jurídica



Alienações desta Organização”, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração – NP 004-SD, Edição IV – 01/08/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

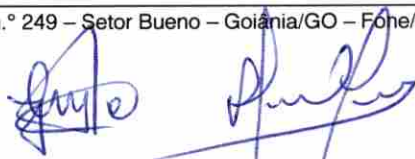
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva no sistema telefônico da OVG, compreendendo a rede interna de telefonia, aparelhos telefônicos e 04 (quatro) centrais PABX, na Sede e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	Unidade	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas telefônicos da OVG.	Serviços	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00

Obs: Endereços das unidades que serão realizadas a prestações de serviços:

- 1- Sede – Rua T-14 n° 249, Setor Bueno – Goiânia – Go;
- 2- Complexo Gerontológico Sagrada Família – Av. Alameda do Contorno n° 3038, Jd. Bela Vista – Goiânia – Go;
- 3- Centro de Convivência Vila Vida – Rua 267 esq. c/ 270 – A, Setor Coimbra Goiânia – Go;
- 4- Centro Social D. Gercina – Rua Benjamin Constant n° 239, Campinas – Goiânia – Go;
- 5- Centro de Convivência de Idosos – Cândida de Moraes – Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes – Goiânia – Go;
- 6- Casa do Interior – Rua R-03 n° 120, Setor Oeste – Goiânia – Go;
- 7- Centro de Convivência de Idosos – Norte Ferroviário – Av. Contorno esq.



- c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia – Go;
- 8- Centro Goiano de Voluntários – Rua 16 A nº 885, Setor Aeroporto – Goiânia – Go;
- 9- Centro de Convivência de Adolescentes Novo Mundo e GPRO – Novo Mundo – Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia – Go;
- 10- Diretoria do Programa Bolsa Universitária – Av. C255 Esquina com 256, nº 400, Loja Térreo, salas 6 e 7, Ed. Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça – Goiânia – Go;

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **2018/400284**, especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os referidos serviços deverão ser realizados na Sede e Unidades da OVG, após a assinatura do contrato, conforme solicitação da OVG e não deverá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil para o devido atendimento, contado da solicitação.

Parágrafo segundo – O(s) serviços/produtos(s) compreendem a manutenção na rede interna de telefonia, nos aparelhos telefônicos e em 04 (quatro) centrais PABX. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente e, de forma corretiva ou extensões / remanejamentos, sempre que solicitados pela Contratante.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser de primeira qualidade, prestados por técnicos capacitados. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de no mínimo 30 (trinta) dias para os serviços de mão-de-obra.

Parágrafo quarto – Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

Parágrafo quinto – A solicitação para o reparo será realizada através de envio de mensagem eletrônica para um e-mail e / ou via telefone, fornecido pela Contratada, o qual conterá a marca, modelo, tipo e número de patrimônio do equipamento e o serviço a ser executado.

Parágrafo sexto – As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês.

Parágrafo sétimo – Os produtos / serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e / ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato, Normas Técnicas, Laudos de Análise, e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 02 dos autos.

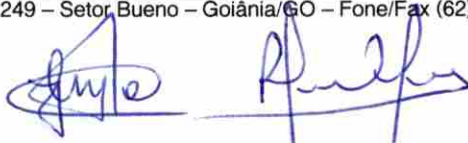
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor mensal de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) e anual de **R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais)**.

Parágrafo primeiro – O valor estabelecido nessa cláusula é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas



condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações ou suas partes;

b) Responsabilizar-se pelo ônus e pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos e correções;

c) Fornecer à equipe de trabalho todos os equipamentos ferramentais, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;

d) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

e) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

f) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo transporte das equipes de manutenção, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços;

g) Ao atenderem ao chamado, o(s) técnicos(s) da contratada, deverão estar portando o ferramental adequado e instrumento de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, em até 30 (trinta) dias, após apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura, boleto ou equivalente), válido e devidamente atestado pelo setor competente, mediante depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA às fls. 18:

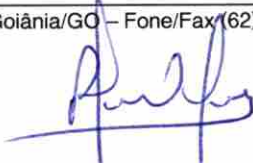
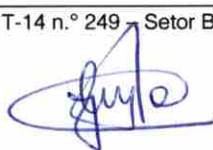
Banco: Bradesco

Agência: 0140-6

Conta corrente: 114736-6

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, por ocasião dos pagamentos, relatório comprobatório dos serviços prestados durante o mês,



bem como original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG,

independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

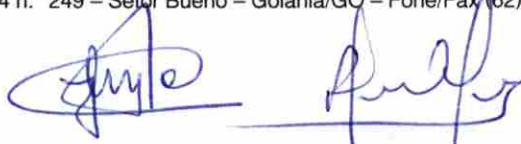
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES


O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

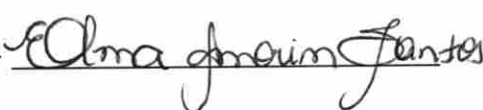
Goiânia, 29 de outubro de 2018.


Idelma Rodrigues
Diretora Geral


Álvaro Rosa de Oliveira
ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA


Jerson Lima de Souza Filho
ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1º - 

2º - 